

EDITAL FAPERN 003/2011

PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES

PRONEM/FAPERN/CNPq

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna público o lançamento do presente Edital e convida pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq nível 2 (PQ ou DT), a apresentarem projetos de pesquisa, no âmbito do **Programa de Apoio a Núcleos Emergentes – PRONEM**, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação propostos por grupos de pesquisa emergentes, formados por pesquisadores com destaque na sua área de conhecimento e com experiência na coordenação de projetos, de modo a permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias para o Estado do Rio Grande do Norte e induzir a formação de novos núcleos de excelência em pesquisa no estado.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projetos de pesquisa conforme formulário específico disponibilizado na página da FAPERN (www.fapern.rn.gov.br). O proponente deverá encaminhar a proposta completa, incluindo documentação complementar, pelo correio com aviso de recebimento (AR), em 02 (duas) vias impressas e uma em formato

eletrônico (em CD-ROM), conforme estabelecido no REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS anexo ao presente Edital.

2.1 As propostas devem ser postadas até a data limite de submissão descrita no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

2.2 Não serão aceitas propostas entregues após o prazo final para recebimento das mesmas. Por isso, recomenda-se seu envio com antecedência, uma vez que a FAPERN não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.3 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pela FAPERN. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.4 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.5 Em se constatando propostas idênticas, submetidas por proponentes distintos todas serão desclassificadas.

2.6 A documentação impressa da proposta, juntamente com a versão digital em CD-ROM, deverá ser remetida pelo correio, sendo neste caso considerada como data limite para postagem o dia do encerramento do prazo para submissão da proposta. A postagem deverá ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega. Para envio das propostas, o encaminhamento formal à FAPERN dar-se-á através de correspondência assinada pelo representante **legal da instituição proponente**. As propostas deverão ser encadernadas e colocadas em um envelope contendo a seguinte identificação:

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte/FAPERN
BR101, KM94, Centro Administrativo, s/n - Lagoa Nova, Natal/RN , CEP-59.064-901
EDITAL Nº 003/2011
PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES /PRONEM
NOME DO PROPONENTE / INSTITUIÇÃO
TÍTULO DO PROJETO

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERN, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da FAPERN – Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERN, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e sua adequação aos termos do presente Edital. Entre outros aspectos avaliados, será realizada a conferência da documentação e verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO.

3.2 Etapa II - Análise por Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3 Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Consultivo FAPERN/CNPq

3.3.1 Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Consultivo formado preferencialmente por pesquisadores Bolsistas de Produtividade nível 1 atuantes em outros estados da Federação. Ao Comitê Consultivo caberá avaliar os tópicos relacionados no item 3 do REGULAMENTO.

3.3.2 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Consultivo poderá recomendar:

- a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

3.3.3 Propostas que, durante o julgamento, sofram cortes no orçamento superior a 30% (trinta por cento) do valor solicitado ou que levem a um valor inferior ao mínimo estabelecido não poderão ser financiadas.

3.3.4 O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será explicitado o mérito, o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê.

3.3.5 Não é permitido integrar o Comitê Consultivo o pesquisador que tenha apresentado propostas, ou que participe da equipe de algum projeto submetido a este edital.

3.3.6 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;

- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4 Etapa IV - Análise e homologação pelo CNPq

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria do CNPq, das propostas ranqueadas pela FAPERN a qual poderá:

- a) Ratificar o parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Assessor;
- b) Aprovar ou não a lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos.

4.RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas pela Diretoria Executiva do CNPq para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FAPERN (www.fapern.rn.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.

4.2. Todos os proponentes tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.

4.3. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

5.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no **prazo de 5 (cinco)** dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FAPERN que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FAPERN, ouvido o CNPq e a Comissão de Coordenação do PRONEM quando necessário.

5.4. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na FAPERN.

5.5 O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na página da FAPERN, após a publicação do resultado do julgamento.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação a Projeto de Pesquisa**.

6.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15(quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria da FAPERN, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1 Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa aos MCT/CNPq e Governo do Estado do Rio Grande do Norte/FAPERN.

8.2 Fica vedado à FAPERN utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.3 Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência aos partícipes, bem como ao número do CONVÊNIO registrado no SICONV.

8.4. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FAPERN, por correspondência oficial, para o endereço desta Instituição.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Presidência da FAPERN, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, ambiental ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.1 Quanto aos aspectos éticos, os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer de comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), ou Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde e da lei federal nº11.794/08, respectivamente. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPERN deverá ser feita por meio de correspondência oficial à Diretoria Científica.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERN por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas da FAPERN.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão. A FAPERN reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais tendo em vista alimentar o processo de avaliação e acompanhamento, que lhe compete.

12.5. As informações geradas com a execução das propostas selecionadas, tornadas disponíveis na base de dados da FAPERN, serão de domínio público.

12.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte

12.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FAPERN.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico indicado em item específico do REGULAMENTO anexo.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

Cabe à Diretoria Executiva da FAPERN o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Natal, 27 de Julho de 2011.

Maria Bernardete Cordeiro de Sousa
Diretora Presidente



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte

PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES

PRONEM/FAPERN/CNPq

EDITAL FAPERN 003/2011

REGULAMENTO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos de pesquisa.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1. DAS DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

a) **Programa de Apoio a Núcleos Emergentes (PRONEM)** é um programa de fomento à pesquisa cuja estratégia de ação é preencher a lacuna hoje existente entre os programas destinados a apoiar a fixação e incentivo a novos pesquisadores (tais como o Programa de Desenvolvimento Científico e Regional – DCR e o Programa Primeiros Projetos – PPP) e, no outro extremo, aqueles dirigidos a grupos de pesquisa já estabelecidos e com competência de ponta, tais como o Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – PRONEX e os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia. O programa pretende apoiar projetos de grupos de pesquisadores já instalados no estado e com alta capacidade de produção científica e tecnológica, mas que ainda não atingiram um status consolidado que permita a submissão de propostas em ações voltadas para grupos já estabelecidos e com competência de ponta.

b) **Núcleos Emergentes** são grupos de pesquisa já estabelecidos ou em fase de implantação, liderados por pesquisadores com até 15 anos de obtenção do título de doutorado, cujo núcleo deve ser constituído por pelo menos três pesquisadores principais com linha de pesquisa comum ou complementar e com reputação técnico-científica reconhecida. Os pesquisadores do núcleo deverão estar vinculados, preferencialmente, a pelo menos duas instituições distintas do Estado do Rio Grande do Norte, que tenham histórico de colaboração, por meio de projetos, publicações e orientações comuns. O Núcleo a ser apoiado deverá estar organizado para desenvolver projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, que possam contribuir significativamente para o avanço e a difusão do conhecimento em temas de deficiências do sistema e prioridades estaduais e do Plano de Ação para Ciência, Tecnologia e Inovação - PACTI.

1.2. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação propostos por grupos de pesquisa emergentes, formados por pesquisadores com destaque na sua área de conhecimento e com experiência na coordenação de projetos, de modo a permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias para o Estado do Rio Grande do Norte e induzir a formação de novos núcleos de excelência em pesquisa.

1.3. DO PROPONENTE E DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

1.2.1 Poderão apresentar propostas a este Edital os pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq nível 2 (PQ ou DT), doravante denominados “PROPONENTES”, que se apresentem como líderes de Núcleos Emergentes e que tenham vínculo empregatício permanente com instituições científicas e tecnológicas do Rio Grande do Norte. Enquadram-se nos termos do presente Edital as seguintes categorias de instituições, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Estado do Rio Grande do Norte:

- a) Instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) Institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c) Empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

1.2.2 O proponente será o coordenador do projeto, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, e pertencente ao quadro permanente de uma das instituições e que tenha obtido seu título de doutorado há, no máximo, 15 anos.

1.2.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

1.2.4 A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “INSTITUIÇÃO EXECUTORA” do projeto, que deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a atuação do Núcleo, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos. Além da instituição executora, que atuará como sede do Núcleo, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio de nível não inferior ao que já é oferecido aos participantes do Núcleo, individual ou coletivamente, inclusive no que se refere às instalações típicas como edificações, laboratórios e bibliotecas.

1.4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPERN	27/07/2011
Disponibilização do formulário de submissão	01/08/2011
Limite para submissão das propostas	Até 17/10/2011
Divulgação dos resultados na página eletrônica da FAPERN	Até 30/12/2011
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 06/02/2012

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 5.004.000,00 (cinco milhões e quatro mil reais), sendo R\$ 1.251.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e um mil reais) oriundos do orçamento da FAPERN e R\$ 3.753.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta e três mil reais) oriundos do CNPq, a serem liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das duas agências.

1.5.2 As propostas submetidas poderão solicitar recursos financeiros entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desembolsáveis em até 36 meses, de acordo com as especificidades e necessidades de cada área de pesquisa.

1.5.3 Os orçamentos das propostas deverão obedecer às seguintes exigências:

- Custeio: 70%
- Capital: 30%

1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

1.6.1 Custeio:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERN e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Executora do projeto;

- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação de equipamentos;
- d) Passagens e diárias para membros da equipe do Núcleo, de acordo com as Tabelas Vigentes, disponíveis em www.cnpq.br, visando à participação em congressos, seminários, trabalhos de campo ou atividades externas, e para professores e pesquisadores de outros centros do Brasil ou do exterior, que venham ministrar cursos, seminários e ou palestras, relacionadas às pesquisas em desenvolvimento do Núcleo;

1.6.2 Capital:

- a) Material bibliográfico; e
- b) Equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.

Os itens de capital serão alocados na Instituição Executora do Projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Proponente/Instituição Executora do Projeto.

1.6.3 Não são permitidas despesas com:

- a) Construção de imóveis que impliquem aumento de patrimônio;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) Pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira;
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- h) Publicidade.

1.6.4 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição executora do projeto, a título de contrapartida.

1.6.5 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPERN disponíveis em www.fapern.br.

1.6.6 Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18%

(dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FAPERN não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses.

2. PERFIL DO PROPONENTE:

2.1 O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a. Ser pesquisador bolsista de produtividade nível 2 do CNPq (PQ ou DT), com comprovada capacidade de liderança em pesquisa;
- b. Ter obtido o título de Doutor há, no máximo, 15 (quinze) anos e ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.
- c. Ser obrigatoriamente o Coordenador do projeto;
- d. Ter vínculo celetista ou estatutário e exercer suas atividades na instituição de execução do projeto;
- e. Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa apresentado;
- f. não integrar equipe executora de qualquer outra proposta submetida ao presente edital;
- g. se pesquisador aposentado, deverá comprovar que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição concordando com a execução do projeto.

2.2 PERFIL DA EQUIPE

2.2.1 A equipe do Núcleo é o conjunto formado por pesquisadores principais, pesquisadores colaboradores, alunos e auxiliares. Os pesquisadores membros da equipe deverão ser vinculados às instituições sediadas no Estado do Rio Grande do Norte participantes do projeto.

2.2.2 A composição da equipe do Núcleo deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Contar com, no mínimo, 3 (três) pesquisadores principais (incluindo o Proponente), sendo 2 (dois) deles bolsistas de produtividade do CNPq nível 2 (PQ ou DT), com linha de pesquisa comum ou complementar;
- b. Contar preferencialmente com, pelo menos, 1 (um) pesquisador (principal ou colaborador) vinculado ao quadro permanente de instituição do Estado distinta daquela a que se vincula o proponente;
- c. os membros deverão ter histórico de colaboração, por meio de projetos, publicações e orientações comuns, cadastrados em seus CV Lattes.

2.2.2.1 Em casos excepcionais, para as instituições com número total de bolsistas de produtividade do CNPq nível 2 inferior a 10 (dez), não será exigida a obrigatoriedade de dois bolsistas PQ-2 na composição da equipe, podendo a mesma ser constituída por um bolsista de produtividade PQ-2 e dois outros pesquisadores principais.

2.2.3 Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a ser entregue junto com a documentação complementar.

2.2.4 É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma *Lattes*. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

2.2.5 Todos os pesquisadores da equipe, tanto principais como colaboradores, devem estar ativa e produtivamente envolvidos em pesquisa relevante para o projeto.

2.2.6 Não poderão participar de propostas de Núcleos Emergentes, como pesquisadores principais, pesquisadores que:

- a. Sejam Pesquisadores Principais de um Núcleo de Excelência beneficiário de auxílio vigente no âmbito do PRONEX em qualquer Estado da Federação (exceto quando vinculado a edital temático nacional);
- b. Sejam Pesquisadores Principais ou pesquisadores colaboradores integrantes da composição mínima de um Núcleo de Excelência que venha a ser apoiado com recursos concedidos pela FAPERN no âmbito do edital PRONEX FAPERN/CNPq;
- c. Estejam na equipe de outra proposta de Núcleo Emergente apresentada no âmbito PRONEX em qualquer estado da Federação;
- d. Sejam Coordenadores de projetos vigentes do programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia.

2.3. QUANTO À PROPOSTA

2.3.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.3.2 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. **Projeto de Pesquisa** é um conjunto articulado de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em qualquer área do conhecimento, com foco de interesse claramente delimitado. São compatíveis e adequados à finalidade do PRONEX projetos de natureza interdisciplinar. As metas a serem atingidas no projeto devem ser explicitamente especificadas de modo a permitir acompanhamento e avaliação. Não se enquadram nesta definição:

- a. Projetos institucionais;
- b. Conjunto de subprojetos, mesmo de áreas afins, sem articulação demonstrada ou sem coerência com o foco das atividades de pesquisa.

2.3.3 O projeto deve apresentar, pelo menos, as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos avaliadores:

- a. Identificação da proposta;
- b. Resumo da proposta em duas versões, sendo um resumo formal voltado para os avaliadores e a comunidade acadêmica e outra versão escrita em linguagem coloquial, dirigida à população em geral, de forma que possibilite a divulgação das ações apoiadas pelo presente Edital. Ambas as versões deverão incluir, de forma resumida, a apresentação do problema abordado, objetivos, métodos e resultados esperados, com destaque para a relevância social;
- c. Introdução (qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado);
- d. Justificativa técnico-científica
- e. Objetivos e metas a serem alcançados;
- f. Metodologia a ser empregada;
- g. Resultados esperados, com destaque para a relevância social da proposta e o reforço/articulação com as políticas públicas importantes para o desenvolvimento do Estado;
- h. Orçamento detalhado, com totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) capital (equipamentos e material permanente); (ii) passagens; (iii) diárias e (iv) outros itens de custeio (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de terceiros – pessoa jurídica, licenças de software, despesas acessórias de importação etc.);
- i. Cronograma de atividades;
- j. Identificação dos participantes da equipe do Núcleo (pesquisadores principais e colaboradores, alunos e auxiliares);
- k. Histórico de colaboração entre os membros do Núcleo;
- l. Potencial de contribuição para a formação de recursos humanos nos diferentes níveis;
- m. Colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área (nacionais e/ou internacionais);
- n. Grau de interesse e comprometimento de empresas com a proposta, quando for o caso;
- o. Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto (detalhar para todas as instituições participantes).

2.4 QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

A instituição executora do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2.1 deste Regulamento

2.5 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a. Formulário de submissão do projeto de pesquisa impresso (duas vias) e em mídia digital (CD-ROM), com assinatura do proponente e do representante legal da instituição executora do projeto;
- b. Cópia impressa do Currículo *Lattes* dos pesquisadores principais, de acordo com o modelo explicitado no anexo 1 do presente documento;
- c. Lista completa ou cartas de anuência individuais dos pesquisadores principais e colaboradores integrantes da equipe do Núcleo quanto à sua participação;
- d. Cartas de anuência da Instituição Executora e demais instituições a que estejam vinculados os pesquisadores principais e colaboradores integrantes da equipe do Núcleo, assinadas pelo representante legal da Instituição.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

Crítérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Rio Grande do Norte e do País	1,0	0 a 10
B Avaliação do coordenador e pesquisadores principais, quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica divulgada em veículos qualificados	2,0	0 a 10
C Avaliação da viabilidade e operacionalidade do Núcleo proposto, inclusive quanto à adequação da equipe às necessidades do projeto	1,5	0 a 10
D Adequação da metodologia do projeto ao(s) objetivo(s) proposto(s)	1,0	0 a 10
E Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0	0 a 10
F Formação de recursos humanos qualificados e articulação com o ensino nos diferentes níveis	1,0	0 a 10
G Contribuição das atividades do núcleo para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte.	1,0	0 a 10

3.1. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais, de visitas *in loco* de técnicos ou consultores designados pela FAPERN, e da participação dos Coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, organizados pela FAPERN.

4.2. Quando solicitado pela FAPERN, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa, em preparação aos seminários de acompanhamento e avaliação.

4.3. Nos Seminários de acompanhamento e avaliação, os Coordenadores convocados deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados em cada projeto, a fim de que estes sejam avaliados por consultores indicados pela FAPERN e pelo CNPq.

4.4. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da FAPERN:

- a. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e a descrição de seus resultados e produtos, bem como o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento;
- b. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página www.fapern.gov.br.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

5.1. Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital / Regulamento poderão ser obtidos exclusivamente através do endereço eletrônico fapern@rn.gov.br

ANEXO 1

Conforme explicitado no item 2.5 do Regulamento relativo ao Edital FAPERN 003/2011 – Programa de Apoio a Núcleos Emergentes, compõem a documentação complementar as cópias impressas dos currículos do Proponente e demais pesquisadores principais do Núcleo, no modelo da Plataforma Lattes.

Para atender a esse objetivo, os currículos deverão estar atualizados e os pesquisadores deverão imprimir apenas os seguintes itens:

Dados gerais

- **Informações pessoais**
- **Formação acadêmica/Titulação**

Linhas de Pesquisa

Áreas de atuação

Produção em C, T & A (referente aos últimos cinco anos)

- **Produção bibliográfica**
 - **Artigos publicados**
 - **Livros e capítulos**
 - **Artigos aceitos para publicação**
- **Produção técnica**
 - **Software com registro de patente**
 - **Produtos tecnológicos**
 - **Processos e técnicas**
- **Produção artística / cultural**

Orientações

- **Orientações em andamento**
- **Orientações concluídas**